



REGULAMENTO DO BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 12.312.767/0001-35

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração até o dia 15 de janeiro de 2031 conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de 03 de setembro de 2021, podendo ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo classificado como Tipo 1 nos termos do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA ("Código ABVCAP/ANBIMA").

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a administrar fundos de investimento ao amparo da Instrução CVM 558, conforme Ato Declaratório nº 4620 de 19 de dezembro de 1997, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61;

Assembleia Geral de Cotistas: assembleia geral realizada conforme previsto no Capítulo XI deste Regulamento;

AUDITOR INDEPENDENTE: Os serviços de auditoria serão prestados ao FIP por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade, contratados a critério do ADMINISTRADOR.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Boletim de Subscrição: significa cada boletim de subscrição, firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no FUNDO, através do qual ele subscreve Cotas, comprometendo-se a integralizá-las dentro dos prazos, deverá constar neste documento (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado e o respectivo prazo;

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas, que poderá ser de no máximo R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo o montante mínimo para início do funcionamento do FUNDO de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas;

Capital Vinculado a Projetos: o valor total das Propostas de Investimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, com seu respectivo orçamento, valor este que será investido em Companhias Alvo;

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas;

CETIP: é o CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

Comitê de Investimentos: o comitê previsto no Capítulo VIII deste Regulamento;

Companhias Alvo: a TREE FLORESTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita

no CNPJ sob o n. 15.305.977/0001-94, sendo essa uma sociedade anônima de capital fechado, emissora de títulos e valores mobiliários, com atuação no setor alvo do FUNDO (“TREE FLORESTAL S.A.”);

Companhia Investida: o FUNDO investirá numa única Companhia Alvo, a TREE FLORESTAL S.A., acima qualificada, sociedade que atende aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo FUNDO;

Consultor Florestal: pessoa jurídica de notório saber no setor ambiental, principalmente no tocante as florestas industriais plantadas, e de reputação ilibada, nomeada pelo GESTOR para o exercício das funções referidas no Artigo 8º, devendo participar como convidados das reuniões do Comitê de Investimentos nos termos do Artigo 22;

Consultor Jurídico: escritório de advocacia nomeado pelo GESTOR, que participará das reuniões do Comitê de Investimentos nos termos do Artigo 22;

COSIF: é o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas: frações ideais do patrimônio do FUNDO;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

CUSTODIANTE: BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001- 12;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª (primeira) Emissão das Cotas: A data da emissão inicial, deliberada pelo ADMINISTRADOR, se dará na data de registro do referido Instrumento de Constituição do FUNDO no cartório de títulos e documentos;

Encerramento Antecipado da Gestão: hipótese de destituição/substituição do GESTOR, anteriormente ao encerramento do prazo de duração do FUNDO;

FUNDO: BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;

GESTOR: QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (“QUELUZ”), com sede à Rua Visconde de Pirajá, nº 550, cj. 405, Ipanema, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.250.864/0001-00, autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório CVM nº 8279, expedido em 12 de abril de 2005;

Indexador: a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”);

Instrução CVM 476: a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

Instrução CVM 555: a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral;

Instrução CVM 558: a Instrução nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

Instrução CVM 578: é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações;

Instrução CVM 579: é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo investidor, pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, bem como por 02 (duas) testemunhas, por meio do qual cada investidor se compromete a integralizar o valor das Cotas, por ele subscritas, sempre que houver chamadas de capital por parte do ADMINISTRADOR, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR;

Instrumento Particular de Contrato de Gestão: significa o instrumento particular de contrato de gestão celebrado pelo FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, e pelo GESTOR, tendo o ADMINISTRADOR como interveniente anuente, por meio do qual o GESTOR se obriga a prestar ao FUNDO os serviços de gestão de sua carteira;

Patrimônio Líquido: entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: período do término do Período de Investimento até o final do prazo de duração do FUNDO, sem prejuízo do encerramento antecipado, nos termos deste Regulamento;

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do FUNDO junto ao público alvo que encontra-se devidamente indicado no Artigo 42 deste Regulamento;

Período de Investimentos: 5 (cinco) anos, contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO;

Proposta de Investimento: qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, tanto por parte do FUNDO, como das Companhias Investidas, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, à carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas ou aos ativos de cadeia produtiva do setor de mineração e siderurgia das Companhias Investidas, que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimentos;

Público Alvo: (i) investidores profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iv) fundos de investimento desde que destinados exclusivamente a investidores profissionais. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29 de novembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional e desde que se enquadrem como investidores profissionais nos termos da regulamentação da CVM, assim como das entidades que desempenhem, em favor do FUNDO, qualquer das atividades enumeradas no § 2º, art. 2º, do Código ABVCAP/ANBIMA;

Taxa de Administração: a taxa de administração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Taxa de Sucesso: a taxa devida ao Gestor, nos termos do Artigo 13, § 3º do Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO, bem como adere a todas as condições do Regulamento;

Parágrafo 2º: O FUNDO destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA TÉCNICA

Artigo 2º: As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, que

empregará, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas em sua gestão, conforme expressamente disposto na Instrução CVM 558.

Parágrafo Único: Os serviços de tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO (podendo para tal contratar instituições e/ou agentes autônomos) serão realizados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, dentre outras:

I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 05 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

- (a) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO;
- (b) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- (c) o livro das atas de Assembleias Gerais de Cotistas, e das atas de reunião do Comitê de Investimento;
- (d) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (e) os relatórios do AUDITOR INDEPENDENTE sobre as demonstrações contábeis; e
- (f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da

legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

V - elaborar, em conjunto com o GESTOR, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

VI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

VII - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;

VIII - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

IX - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

X - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

XI – elaborar, em conjunto com o GESTOR, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

XII - firmar, em nome do FUNDO, mediante prévia orientação do GESTOR, acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;

XIII - cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;

XIV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XV - disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 4º: É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I - receber depósitos em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - negociar com duplicatas, notas promissórias, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI - aplicar recursos:

- (a) no exterior;
- (b) na aquisição de imóveis;
- (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas pelo FUNDO; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII - vender cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;

VIII - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

IX - praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Caso garantias sejam prestadas pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Artigo 5º: Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao GESTOR:

I - elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e deste Regulamento;

II - fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III - fornecer aos Cotistas, que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

V - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VI - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de GESTOR;

VII - firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das Companhias Investidas do FUNDO participe;

VIII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 578, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578;

IX - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

X - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI - contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578; e

XII - fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 1º: O GESTOR atuará sob a supervisão direta de seu diretor responsável, inclusive perante a CVM, o Sr. **SYLVIO BOTTO DE BARROS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Jaú, nº 358, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01.420-000, portador da cédula de identidade RG nº 04335614-6 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.430.017-91, assim como do restante da equipe de análise e gestão do GESTOR.

Parágrafo 2º: Na hipótese de desligamento do Sr. Sylvio Botto de Barros da equipe de gestão junto ao GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; ou (iii) falecimento ou doença, o GESTOR deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo esta indicação ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se neste prazo.

Parágrafo 3º: Caso (i) o GESTOR não realize a indicação de substituto(s) na forma do parágrafo

acima ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelo GESTOR, nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, poderá ser deliberada a liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo 4º: A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe com exclusividade ao GESTOR, sem prejuízo dos poderes de representação do FUNDO que cabem ao ADMINISTRADOR e das demais disposições do Regulamento.

Parágrafo 5º: Caberá ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR.

Parágrafo 6º: Caberá ao ADMINISTRADOR, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR: (i) realizar chamadas de capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, para a realização de investimentos pelo FUNDO; e (ii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados.

Parágrafo 7º: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput* deste Artigo, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e

dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 6º: Pelos serviços de administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e o Consultor Florestal recebem parcelas da Taxa de Administração, na proporção pactuada entre eles e informada ao FUNDO, a título de remuneração pelos serviços prestados, na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre: (i) o Patrimônio Líquido durante o Período de Investimentos e Período de Desinvestimento, sempre considerando o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, bem como o disposto nos Parágrafos 3º a 5º abaixo. A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subsequente ao seu vencimento. A remuneração mínima mensal prevista neste parágrafo, não será inferior à (i) no período a partir de 14 de junho de 2019 à 14 de junho de 2020 será no mínimo de R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil reais); e (ii) no período após 14 de junho de 2020 até 07 de janeiro de 2022 será no mínimo de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais); (iii) a partir de 07 de janeiro de 2022, será calculado conforme disposto no §2º abaixo.

Parágrafo 2º: A Taxa de Administração será calculada conforme as condições indicadas abaixo:

- a) Para o Gestor será: (i) valor fixo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- b) Para o Administrador: (i) 0.15% a.a., calculados sobre o patrimônio líquido diários e, calculados e apropriados sobre os Patrimônios Líquidos diários, e pagos mensalmente, considerando-se um volume de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii) 0.125% a.a., calculados sobre o patrimônio líquido diários e, calculados e apropriados sobre os Patrimônios Líquidos diários, e pagos mensalmente, considerando-se um volume entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Parágrafo 3º: O FUNDO não cobrará Taxa de Performance, porém, além de parcela da Taxa de Administração, o GESTOR será remunerado conforme o Artigo 13, parágrafo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 4º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Parágrafo 5º: Nas hipóteses de Encerramento Antecipado da Gestão, o GESTOR deverá permanecer no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do FUNDO, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a parcela a ele devida da Taxa de Administração.

Parágrafo 6º: A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 7º: A taxa de custódia será calculada à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 7º: O FUNDO não tem Taxa de Ingresso e/ou de Saída.

Artigo 8º: O Consultor Florestal terá as seguintes funções:

I – Assessorar, do ponto de vista de engenharia e técnica, as decisões do Comitê de Investimentos;

II – Supervisionar, do ponto de vista de engenharia e técnica, os investimentos do FUNDO;

III – Assessorar, do ponto de vista de engenharia e técnica, a prestação de contas do GESTOR,

especialmente em referência ao acompanhamento da execução do plano de negócios de cada projeto em que o FUNDO investir,

IV – Monitorar, do ponto de vista de engenharia e técnica, o desempenho do FUNDO;

V – Participar como convidado, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Investimentos;

VI - Acompanhar e contribuir na elaboração dos programas relacionado a manutenção das florestas;

VII - Pesquisar informações e adaptá-las para as condições locais;

VIII - Analisar materiais genéticos e autorizações de uso, bem como indicar e buscar tais materiais para o programa de plantio anual;

IX - Elaborar relatórios de andamento das operações florestais, bem como monitorar a qualidade operacional de implantação e manutenção das florestas; e

X - Promover treinamentos, intercâmbios e visitas técnicas aos funcionários e colaboradores da Companhia Investida.

Parágrafo Único: Pelos serviços prestados nos termos do *caput* deste artigo, o Consultor Florestal fará jus a uma remuneração paga por meio da Taxa de Administração.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

Artigo 9º: O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão renunciar ao exercício de suas atribuições perante o FUNDO, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR

e/ou o GESTOR em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, conforme o caso, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também obrigação dos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou da CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim, ou ainda, por qualquer Cotista caso não ocorra convocação por nenhuma dessas pessoas.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º: No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR pela CVM, esta deverá indicar Administrador e/ou Gestor temporário até a eleição do novo Administrador e/ou novo Gestor para o FUNDO conforme parágrafo 2º do Artigo 42 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 5º: O ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 10: As atividades de custódia do FUNDO serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Único: O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) abertura e movimentação de contas bancárias em nome do FUNDO;

- (ii) recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira do FUNDO e demais aplicações do FUNDO; e
- (iv) liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Artigo 11: A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de intermediário líder. Outros distribuidores e agentes, desde que devidamente habilitados, poderão ser contratados pelo ADMINISTRADOR para prestar esses serviços ao FUNDO.

Artigo 12: Quaisquer terceiros contratados pelo FUNDO responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 13: O objetivo do FUNDO é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Títulos e Valores Mobiliários") de emissão da Companhia Investida de forma que o FUNDO venha a participar do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º: O FUNDO buscará atuar em conformidade com os Princípios de Investimento Responsável ("Princípios"). Os Princípios consideram que temas como meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa possam afetar o desempenho das carteiras de investimento.

Parágrafo 2º: O FUNDO buscará atuar em conformidade com os Princípios mediante: (i) sua política de investimento, bem como os processos de análise e decisão de investimento que deverão incluir questões relativas ao meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa; (ii) o desenvolvimento e divulgação de uma política de acompanhamento de participação ativa, buscando engajamento e nível de transparência adequada nas questões relacionadas com o meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

Parágrafo 3º: Apesar do FUNDO não pagar Taxa de Performance, o GESTOR também será remunerado por meio de uma Taxa de Sucesso equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) flat, incidente sobre o valor de venda de cada um dos ativos investidos pela **TREE FLORESTAL**, caso os desinvestimentos ocorram até 14 de junho de 2020, ou, equivalente a 3,80 (três inteiros e oitenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor de venda de cada um dos ativos investidos pela **TREE FLORESTAL**, caso os desinvestimentos ocorram após 14 de junho de 2020

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 14: Os investimentos do FUNDO só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se a Companhia Investida, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, observar os seguintes requisitos:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – disponibilização para os acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

III – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

IV – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado

de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;

V – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O CUSTODIANTE, o Consultor Florestal e o ADMINISTRADOR não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, com o comprometimento do GESTOR, nos termos deste Regulamento. Não obstante, na realização dos investimentos pelo FUNDO, caberá ao GESTOR estabelecer que o cumprimento de tais condições seja expressamente previsto no contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e demais documentos pertinentes à aquisição de participação acionária pelo FUNDO, bem como exigir da administração da Companhia Investida a observância de tais condições e, se necessário, comunicar ao Comitê de Investimentos acerca de eventual descumprimento de que tenha ciência, a fim de que este delibere acerca das providências a serem tomadas junto à Companhia Investida e seus administradores.

Parágrafo 2º: Em relação a investimentos em Companhias Alvo, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste Artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento e da Resolução CMN nº 3.792/2009.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 15: A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida.

Parágrafo 1º: Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida desinvestidos.

Parágrafo 2º: Os limites previstos neste artigo: (i) não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado à data inicial de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de Integralização previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; (ii) em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item (i) será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo 3º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os

valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR realizar amortizações, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotista, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo 4º: Os recursos não investidos na forma do *caput* deste artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou
- (ii) cotas de fundos de investimento administrados por instituições de primeira linha, cujo patrimônio, individual ou do grupo econômico do qual faça parte, seja superior a R\$1.500.000.000,00 a critério do GESTOR, que invistam, exclusivamente, em títulos públicos;
- (iii) cotas de fundos referenciados DI ou renda fixa, inclusive os administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas.

Parágrafo 5º: A execução da política de investimento do FUNDO, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira do FUNDO será responsabilidade do GESTOR, que deverá remeter imediatamente qualquer informação relevante ao ADMINISTRADOR, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 6º: Em relação aos possíveis conflitos de interesse que possam eventualmente surgir, são descritas as seguintes situações, as quais dependerão de aprovação prévia dos Cotistas do FUNDO, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento:

- (i) a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* do Artigo 28 abaixo,
- (ii) O FUNDO poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, excluindo-se as pessoas indicadas no inciso I do *caput* do Artigo 28 infra, inclusive

em conjunto com outros fundos de investimento; e

(iii) o GESTOR poderá fazer jus a forma de remuneração descrita no Artigo 13, parágrafo 3º acima, que, caso prevista em Acordo de Acionistas da Companhia Investida, tornará desnecessária a aprovação previa dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo 7º: Em caso de qualquer situação de conflito de interesse do GESTOR ou do ADMINSTRADOR, deverá ser informada imediatamente aos Cotistas, submetendo a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 15-A: O FUNDO, por intermédio do GESTOR, participará do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 1º: Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas quando: o investimento do FUNDO nas Companhias Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da investida; ou (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 2º: O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO. Este limite será de 100% (cem por

cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Artigo 16: É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 17: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.

Artigo 18: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do **FUNDO** sob a forma de dividendos.

Artigo 19: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 20: O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, mas não contará com um Conselho de

Supervisão. O Comitê de Investimento terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do FUNDO, sem prejuízo às atribuições do ADMINISTRADOR, ressalvada a capacidade de a Assembleia Geral de Cotistas aprovar os investimentos enquanto a 1ª (primeira) distribuição de Cotas do FUNDO estiver aberta, havendo eleição do Comitê de Investimentos apenas quando encerrada tal oferta:

I - discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, bem como sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimentos;

II - deliberar sobre as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;

III - deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

IV - dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

V - acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR e suas respectivas obrigações referentes ao FUNDO;

VI - acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios elaborados pelo GESTOR; e

VII - indicar um representante do FUNDO que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração da Companhia Investida, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia Investida.

Parágrafo Único: A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade do GESTOR, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 21: O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) membros e respectivos suplentes, sendo, necessariamente:

I – 02 (dois) membros indicados pelo GESTOR;

II - no mínimo 01 (dois) e no máximo 09 (nove) membros indicados pelos Cotistas;

Parágrafo 1º: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, e notório conhecimento, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do GESTOR e/ou dos Cotistas, conforme o caso, devendo ainda, observar os deveres e vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo 2º: Em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos o membro que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional, em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo do FUNDO;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i), (ii), (iii) acima indicados; e

(v) assinar termos de confidencialidade e termo obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 3º: Os termos de posse e de confidencialidade mencionados nos incisos (iv) e (v) do Parágrafo 2º acima serão verificadas pelo GESTOR e enviadas prontamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a reeleição, podendo os prazos dos mandatos não serem coincidentes.

Parágrafo 5º: Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, com a presença do GESTOR, para nomeação de substituto e o GESTOR deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos sobre tal renúncia.

Parágrafo 6º: Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo GESTOR e pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do FUNDO.

Parágrafo 7º: Cada Cotista com participação igual ou superior a 7% (sete por cento) do total das Cotas integralizadas poderá indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimento; no entanto, se existirem mais de nove Cotistas com participação igual ou superior aos 7% (sete por cento), será feita votação em separado por esses Cotistas para a indicação dos 9 (nove) membros do Comitê de Investimentos. Na hipótese de haver número par de membros no Comitê de Investimentos, caberá aos membros indicados pelo GESTOR o voto de qualidade.

Parágrafo 8º: Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 9º: Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de Comitês de Investimentos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o FUNDO, deverão revelar tal conflito de interesses aos demais membros do Comitê de Investimentos na primeira oportunidade e ser substituídos por outro membro indicado por Cotista que não ostente o mesmo tipo de conflito.

Artigo 22: Participarão das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto e na condição de convidados, o representante do Consultor Florestal e do Consultor Jurídico oferecendo esclarecimentos relativos às suas funções, descritas, respectivamente, nos Artigos 8º e 23.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o representante do Consultor Florestal e/ou o Consultor Jurídico esteja ausente ou que o próprio cargo esteja vago.

Artigo 23: O Consultor Jurídico participará do Comitê de Investimentos, tendo por função opinar sobre os aspectos jurídicos dos temas submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1º: O Consultor Florestal e o Consultor Jurídico poderão renunciar ou serem substituídos dos respectivos cargos, mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, devendo ao GESTOR informar a todos os membros do Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR convocar Assembleia Geral de Cotistas para nomeação do substituto e atualização do Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º: O Consultor Jurídico poderá ser destituído por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada por iniciativa do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de Cotistas representantes de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: O Consultor Jurídico poderá prestar outros serviços de assessoria jurídica ao FUNDO

mediante contratação e remuneração em separado.

Parágrafo 4º: Pela participação nas reuniões do Comitê de Investimentos e pelo auxílio jurídico sobre os temas deliberados, o Consultor Jurídico fará *jus* a uma remuneração correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) da remuneração do GESTOR, após descontada a parcela da Taxa de Administração.

Artigo 24: O presidente do Comitê de Investimentos será um dos membros indicados pelo GESTOR. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) convocar reuniões do Comitê de Investimentos, (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Artigo 25: O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, sempre na sede do GESTOR, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimentos feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de quaisquer outros 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis das reuniões.

Parágrafo 1º: A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*email*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos 01 (um) representante do GESTOR e 01 (um) representante dos Cotistas.

Parágrafo 3º: Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, observada a restrição prevista no parágrafo abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate de votos, prevalecerá a deliberação que contar com o voto do Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, que deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesses com o FUNDO, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 5º: Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o GESTOR disponibilizará ao Presidente do Comitê de Investimentos, com cópia para o ADMINISTRADOR, para que este envie aos membros titulares do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) o GESTOR tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em tempo hábil.

Parágrafo 6º: O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O GESTOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Parágrafo 7º: Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê de Investimentos têm direito de voto.

Artigo 26: Os membros do Comitê de Investimentos, o Consultor Florestal, o Consultor Jurídico, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê de Investimento, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo FUNDO, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito a todos os participantes das respectivas reuniões.

Parágrafo Único: Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um dos participantes das reuniões do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento ou a ele aplicáveis, o referido participante, se membro do Comitê de Investimento poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo Presidente do Comitê de Investimentos ao responsável pela nomeação do membro destituído, devendo os Cotistas ou o GESTOR, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de instalação de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27: O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, ao Consultor Florestal e ao Consultor Jurídico, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Propostas de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

I - sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;

II - histórico da Companhia Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Companhia Alvo (se houver);

III - análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;

IV - análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo e/ou dos respectivos projetos;

V – análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;

VI - descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

VII - principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;

VIII - principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;

IX - um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

X - cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;

XI - minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o FUNDO venha a fazer parte em razão dos investimentos; e

XII - relatório indicando que a Proposta de Investimento cumpre com os requisitos dos Capítulos VI e VII do Regulamento do FUNDO.

Parágrafo 1º: Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o FUNDO deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o ADMINISTRADOR deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento, após o recebimento da ata do Comitê de Investimentos que aprovou o chamado; (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme disposto neste Regulamento, deverão assinar, em nome do FUNDO, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) o GESTOR deverá tomar as medidas necessárias para efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º: Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR sobre as Companhias Investidas, hipótese em que o GESTOR estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR e/ou o FUNDO, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR, conforme o caso.

Artigo 28: Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Companhias Alvo nas quais participem:

I - o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos

cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II - quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 1º: Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, salvo os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º: O disposto no Parágrafo 1º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 3º: O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas indicadas no *caput*. Não haverá coinvestimento, pelo que os Cotistas e o ADMINISTRADOR não poderão investir diretamente, ou, no caso do ADMINISTRADOR, por meio de outros veículos de

investimento por ele administrados, na Companhia Investida.

Parágrafo 4º: Sem prejuízo das regras e prazo de enquadramento da carteira dispostos na Instrução CVM 578, sempre que o FUNDO não realizar, ainda que parcialmente, subscrições de capital da(s) Companhia(s) Alvo que integrem sua carteira, o ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR, deverá comunicar os Cotistas, através de notificação escrita com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis de tal fato para que ocorra a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas, com intuito de deliberar acerca de um investimento direto na(s) Companhia(s) Alvo, proporcionalmente às respectivas participações dos Cotistas no FUNDO. A decisão pelo co-investimento caberá exclusivamente aos Cotistas, não podendo o FUNDO e o ADMINISTRADOR serem, em qualquer hipótese, responsabilizados por tal decisão.

Parágrafo 5º: Como condição para o co-investimento previsto no Parágrafo 4º acima, os Cotistas deverão se comprometer, mediante acordo de acionistas e demais documentos, a (i) assumir os mesmos direitos e obrigações do FUNDO na Companhia Alvo co-investida; (ii) efetuar seus investimentos e exercer o respectivo direito de voto na Companhia Alvo co-investida em consonância com o FUNDO; e (iii) disponibilizar ao FUNDO toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à Companhia Alvo co-investida.

Parágrafo 6º: A partir do início de oferta pública de Cotas do FUNDO, fica vedado ao GESTOR estruturar ou gerir, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento da Companhia Investida, até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo

(i) fundos de co-investimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, destinados à aplicação conjunta com o FUNDO, sendo tal aplicação estruturada *paripassu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo; e

(ii) fundo com política de investimentos não coincidente com a do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 29: Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**

(iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora

(vi) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do **FUNDO**.

(vii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais

riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) **RISCOS RELACIONADOS AO SETOR ALVO:** O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor florestal. O setor está sujeito a diversos riscos próprios, decorrentes da necessidade de investimentos em capital, ambiente estritamente regulado, possibilidade de intervenção do Governo e do Estado no setor com alteração substancial das regras aplicáveis e sem consideração pelos investimentos realizados.

(ix) **DEMAIS RISCOS:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 30: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 31: Respeitado o disposto na Instrução CVM 579, a avaliação do valor da carteira do **FUNDO** será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento, sendo que os ativos e passivos do **FUNDO** serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Parágrafo 1º: Com base em informações fornecidas pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR classificou o FUNDO como “entidade de investimento”.

Parágrafo 2º: Caso o FUNDO se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o ADMINISTRADOR deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do ADMINISTRADOR, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do FUNDO, como medida de transparência aos Cotistas.

Parágrafo 3º: O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO.

Parágrafo 4º: Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (centro e oitenta) dias após o término do exercício social do FUNDO, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo Único abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo Único: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no inciso II do Artigo 5º deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;
- (v) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Consultor Florestal, do Consultor Jurídico e escolha de seus respectivos substitutos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (viii) deliberar sobre aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (ix) salvo nos casos excepcionais dispostos nesse Regulamento, deliberar sobre a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sempre respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano a contra da primeira integralização de Cotas;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (xii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xiii) deliberar sobre as eventuais situações de conflitos de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiv) deliberar sobre a modificação do Tipo ANBIMA, conforme Artigo 1º deste Regulamento;
- (xv) deliberar pela inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- (xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO.

Artigo 33: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 34: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, por correio eletrônico (e-mail), ou através de publicação no Jornal "Diário Mercantil", do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do envio da convocação aos Cotistas.

Parágrafo 2º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 35: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação do ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, ou por solicitação do GESTOR.

Parágrafo 1º: No caso de convocação solicitada por Cotistas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas: (i) deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia

Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 2º: O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 36: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, por escrito, a ser realizado pelo ADMINISTRADOR junto a cada Cotista do FUNDO, através de formalização do voto por comunicação escrita ou eletrônica, enviada até a realização da Assembleia Geral de Cotistas, em qualquer caso devendo tal deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o Presidente e Secretário da respectiva assembleia devem atestar e certificar-se da formalização e dos respectivos votos dos Cotistas. Ademais, cada Cota corresponderá ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) e (iii) do parágrafo Único do Artigo 32, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas das Cotas subscritas, respeitado o disposto na Instrução CVM 578.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do Parágrafo Único do Artigo 32, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: As deliberações relativas às demais matérias previstas no Parágrafo Único do Artigo 32, acima, observarão o quórum legal previsto na Instrução CVM 578.

Artigo 37: Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro

de Cotistas na data do envio da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 37-A: Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I - o ADMINISTRADOR ou o GESTOR do FUNDO;

II - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III - empresas consideradas partes relacionadas ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V - o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 1º: Os Cotistas que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo 2º: Não se aplica o disposto no Artigo 37-A acima, quando:

(i) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no Artigo 37-A; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º: No caso de impedimento disposto nos incisos V ou VI do Artigo 37-A acima, o Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR ou aos demais Cotistas, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

CAPÍTULO XII - DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 38: O patrimônio do FUNDO será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Parágrafo Único: As Cotas do FUNDO poderão ser convertidas em Cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), acarretando, ainda, a perda da condição de membro e/ou a inabilitação para nomeação, por si ou por representante, ao Comitê de Investimentos, na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores podendo tal Cotista sofrer outras sanções, imputáveis pela Assembleia Geral, no caso de inadimplemento ou mora na integralização da sua participação.

Artigo 39: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao CUSTODIANTE e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO.

Artigo 40: O valor das Cotas, após a Data da 1ª (Primeira) Emissão das Cotas, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.

Parágrafo Único: O FUNDO buscará, em regime de melhores esforços, atingir uma rentabilidade alvo equivalente ao IPCA + 9,0% a.a.

Artigo 41: Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor do último dia útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na conta do FUNDO.

Artigo 42: A 1ª (primeira) Emissão foi de, no máximo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representada por 500 (quinhentas) Cotas, e no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), representada por 1 (uma) Cota, com o valor mínimo unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O Período de Distribuição de Cotas, junto ao público alvo, deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM, observado que a distribuição de Cotas poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação do ADMINISTRADOR ou prorrogada pelo mesmo período, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 1º: O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Único, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer a realização de novos investimentos do FUNDO na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico, a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de suas despesas.

Parágrafo 2º: Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações.

Parágrafo 3º: O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão

deste direito a terceiros.

Parágrafo 4º: As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 5º: O ADMINISTRADOR encerrou no dia 14 de novembro de 2013 a 1ª (primeira) distribuição de Cotas do FUNDO, totalizando R\$160.346.546,85 (cento e sessenta milhões trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), valor correspondente ao total subscrito ou adquirido na oferta da 1ª emissão.

Parágrafo 6º: A 2ª (segunda) emissão de Cotas do FUNDO foi distribuída com esforços restritos de distribuição, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02 de junho de 2014, tendo início na referida data e término no dia 23 de fevereiro de 2015. A 2ª (segunda) emissão previa valor máximo de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), tendo sido subscrito ou adquirido na referida oferta o total de R\$10.999.999,99 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). As características da Segunda Emissão estão previstas no Suplemento constante do **Anexo II** deste Regulamento.

Parágrafo 7º: A 3ª (terceira) emissão de Cotas do FUNDO será distribuída com esforços restritos de distribuição, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas realizada, por Consulta Formal, em 13 de outubro de 2015, tendo início na mesma data. A 3ª (terceira) emissão corresponderá a, no mínimo, 01 (uma) Cota e, no máximo, 321 (trezentas e vinte e uma) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$993.466,80 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do Regulamento, totalizando até R\$318.902.842,80 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), e tendo como valor mínimo de subscrição, por investidor, R\$1.000.000,00 (um milhão reais), nos termos da Instrução CVM 476, com cancelamento das cotas que sobejarem ("Terceira Emissão"). As demais características da Terceira Emissão estão previstas no Suplemento constante do **Anexo III** deste Regulamento

Artigo 43: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas características e condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento.

Artigo 44: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 45: O prazo limite para a realização de chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, para a integralização das Cotas coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, nos Boletins de Subscrição e nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 46: A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, em conta de titularidade do FUNDO mantida junto ao CUSTODIANTE, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Artigo 47: A distribuição das Cotas do FUNDO, junto ao Público Alvo, será objeto de distribuição pública primária realizado pelo ADMINISTRADOR, ou conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO. As Cotas serão distribuídas no mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela CETIP, ou, alternativamente, será realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo de legislação/regulamentação específica, as Cotas do FUNDO poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem

integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º: Em qualquer das hipóteses descritas acima, as Cotas somente poderão ser transferidas aos Cotistas ou a terceiros desde que (i) a transferência seja previamente aprovada pelo ADMINISTRADOR, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Parágrafo 3º: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, entendendo-se como dia útil, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP.

Parágrafo 4º: Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Cotas, sem prejuízo da eventual emissão de “certificados representativos das Cotas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela CETIP em nome do Cotista enquanto estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF - Módulo de Distribuição.

Artigo 48: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único: A mora na integralização de Cota pelo Cotista nas condições e nos prazos estabelecidos ensejará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o capital total não aportado, que reverterá em favor do FUNDO, multa esta devida a partir do 5º (quinto) dia seguinte ao da constituição do Cotista em mora,

Artigo 49: Todas as amortizações deste FUNDO deverão respeitar o prazo de carência de 01 (um) ano contados da integralização inicial, e serão sempre feitas pelo ADMINISTRADOR de forma a manter recursos líquidos no FUNDO estimados para cobrir, no mínimo, 12 (doze) meses de despesas projetadas pelo ADMINISTRADOR do FUNDO.

Artigo 50: No caso de pagamentos de dividendos pelas Companhias Investidas, o ADMINISTRADOR, transferirá e/ou fará com que o CUSTODIANTE transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas, imediatamente após o recebimento dos mesmos pelo FUNDO, proporcionalmente à participação dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 51: A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 52: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 53: As Cotas também poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no Público Alvo. As negociações secundárias estarão sujeitas, ainda, às restrições impostas pela Instrução CVM 476, sempre que colocadas com esforços restritos.

Parágrafo 1º: Somente poderão ser cedidas ou transferidas as Cotas após 90 (noventa) dias de subscrição ou aquisição das Cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º: Não há restrições à hipóteses de cessão de Cotas pelos subscritores de Cotas do FUNDO após a efetivação de seu primeiro investimento. Os Cotistas que adquirirem Cotas durante uma oferta deverão estar cientes de que os ativos serão sujeitos a reavaliação, garantida a preferência aos Cotistas existentes no FUNDO.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 54: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio do FUNDO na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 55: O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 56: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

I - caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou

II - desinvestimento de todos os ativos da carteira do FUNDO antes do término do Prazo de Duração do FUNDO.

Artigo 57: Na hipótese de liquidação do FUNDO seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

I - venda dos ativos da carteira do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

II - exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do FUNDO, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos.

Artigo 58: Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da alienação da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do FUNDO, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos Títulos e Valores Mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento de resgate total das Cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 59: Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do FUNDO pelo ADMINISTRADOR:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO;

II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578 ou na regulamentação pertinente;

IV - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

V - honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE, encarregado da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos

interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas funções;

VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento do **FUNDO**, desde que comprovadamente necessárias e dentro dos limites que venham a ser estabelecidos pelo GESTOR, que não podem exceder R\$100.000,00 por operação;

X - com liquidação, registro, negociação, e custódia de operações com ativos do FUNDO;

XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, escrituração e de consultoria, exceto as despesas referentes ao Consultor Florestal, cuja remuneração será paga nos termos do Artigo 8º, parágrafo único e ao Consultor Jurídico, cuja remuneração será paga nos termos do Artigo 23, Parágrafo 4º, incluindo, mas não se limitando, a despesas com auditoria contábil e legal da Companhia Investida e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) do Patrimônio Líquido no Período de Investimentos do FUNDO, e 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) do Patrimônio Líquido no Período de Desinvestimentos;

XII - despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargos do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da Taxa de Administração;

XIII – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º: O DISTRIBUIDOR fará jus a uma remuneração equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do capital comprometido pelos Cotistas no âmbito da distribuição da Terceira Emissão de Cotas do FUNDO ("Taxa de Distribuição"), a ser paga em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação de encerramento da distribuição da oferta da Terceira Emissão, conforme Instrução CVM 476. A Taxa de Distribuição será paga pelo FUNDO diretamente ao DISTRIBUIDOR.

Parágrafo 2º: Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM não serão passíveis de reembolso pelo FUNDO.

Parágrafo 3º: O ADMINISTRADOR ou o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas

parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de gestão fixadas neste Regulamento.

Artigo 60: O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE.

Artigo 61: As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

Artigo 62: As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 63: No ato de seu ingresso no FUNDO, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo o Cotista expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 64: O ADMINISTRADOR deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) carta e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e manter disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao FUNDO, ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO.

Parágrafo 1º: Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º: Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 3º: O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Parágrafo 4º: O GESTOR deve informar ao ADMINISTRADOR imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

Parágrafo 5º: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

Artigo 65: O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível da página da CVM na internet, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM

578.

Parágrafo 2º: Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram. A informação semestral aqui referida deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Parágrafo 3º: Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do FUNDO, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO no exercício, acompanhadas de relatório dos auditores independentes e do relatório conjunto do ADMINISTRADOR e GESTOR a respeito das operações e resultados do FUNDO.

Parágrafo 4º: A publicação de informações periódicas será feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 66: As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com este Regulamento e com os relatórios protocolizados na CVM.

Parágrafo 1º: O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, deverá ser utilizado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67: O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho e o término no dia 30 de junho de cada ano, conforme o que foi deliberado através da Assembleia Geral de Cotistas de 18 de outubro de 2018 e que passa a ter efeitos para, inclusive, no exercício social encerrado em junho de 2018.

Artigo 68: A assinatura, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 69: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz ("Requerentes") exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais. Ademais, caberá pedido de alvará judicial quando os Requerentes necessitarem que o Juiz intervenha em uma situação, eminentemente privada, com escopo de autorizar a prática de um ato.

Artigo 70: Qualquer litígio relacionado ao FUNDO bem como a interpretação e/ou execução do disposto neste Regulamento será solucionado por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º: A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

Parágrafo 2º: O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

Parágrafo 3º: A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo 4º: As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares que não possam ser emitidas pelo Tribunal Arbitral na forma do Regulamento CCBC, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo 5º: O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Parágrafo 6º: Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º: As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

- Regulamento alterado por Ato do Administrador de 07 de janeiro de 2022 -

ANEXO I
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	<p>A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo ADMINISTRADOR, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e</p> <p>d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.</p>
Ações e Cotas de Sociedade Limitada	<p>Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas.</p> <p>As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo.</p> <p>A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.</p> <p>Se Classificado como “Entidade de Investimento”</p> <p>Se o FUNDO for classificado como “entidade de investimento, a avaliação do valor justo das Companhias Investidas poderá ser realizada pelo GESTOR e validada pelo</p>

	<p>ADMINISTRADOR ou por terceiro independente contratado, pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do FUNDO. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente.</p> <p>Nos casos em que o ADMINISTRADOR concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o ADMINISTRADOR divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Companhias Investidas.</p> <p>Se Classificado como “Não-Entidade de Investimento”</p> <p>Se o FUNDO for classificado como “não-entidade de investimento”, as Companhias Investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as Companhias Investidas serão avaliadas pelo valor justo.</p>
--	--

ANEXO II
SUPLEMENTO SEGUNDA EMISSÃO

NOME DO FUNDO: ÁTICO FLORESTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
--

CNPJ: 12.312.767/0001-35

Este Suplemento se refere a 2ª (segunda) emissão de cotas do FUNDO (“Segunda Emissão”), que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Segunda Emissão é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

- (A) Público Alvo da Emissão: Investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução CVM nº 409 e pela Instrução CVM nº 476, bem como para investidores qualificados que possuam perfil de investimento compatível com os riscos aos quais o FUNDO está sujeito e com o descrito no Regulamento.
- (B) Quantidade de Quotas: Mínimo de 1 (uma) cota e, no máximo, 315,586792 (trezentas e quinze e frações) cotas.
- (C) Data de Deliberação da Emissão: 02 de junho de 2014.
- (D) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (E) Preço de Integralização: R\$ 1.045.671,14 (um milhão e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos).
- (F) Valor Máximo Total da Emissão: R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
- (G) Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, nos termos e condições previstos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento.

- (H) Prazo de Distribuição: 06 (seis) meses a contar da Assembleia que aprovou a emissão, em 02 de junho de 2014, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério do ADMINISTRADOR.
- (I) Intermediário Líder da oferta: Ático DTVM.
- (J) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- (K) Este FUNDO é inadequado para: Investidores não qualificados.
- (L) Custos Total da Distribuição, passíveis de reembolso em linha com o disposto no Regulamento

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Assessoria Legal	Até R\$5.000,00
Comissão de Estruturação	Até 2,5% do valor captado
Despesas de Registro em Cartório	Até R\$5.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$1.181,45
Taxa de Registro das Cotas na CETIP	De R\$11.978,75 até R\$79.858,30
Taxa de Distribuição	5% do valor captado

Modificação da Oferta: Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existente, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, proceder com as alterações no Regulamento do FUNDO, desde que respeitadas às demais condições previstas no Regulamento.

ANEXO III
SUPLEMENTO TERCEIRA EMISSÃO

NOME DO FUNDO: ÁTICO FLORESTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
--

CNPJ: 12.312.767/0001-35

Este Suplemento se refere a 3ª (terceira) emissão de cotas do FUNDO ("Terceira Emissão"), que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Terceira Emissão é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas, conforme aprovada em consulta formal realizada em 13 de outubro de 2015:

Este Suplemento é complementar ao Regulamento, pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

- (A) Emissão: O FUNDO está realizando sua terceira emissão de cotas, que compreende a emissão de até 321 (trezentas e vinte e uma) cotas, com valor unitário de emissão de R\$993.466,80 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do Regulamento, totalizando até R\$318.902.842,80 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
- (B) Oferta: As cotas emitidas no âmbito da Terceira Emissão serão objeto de oferta de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), conforme alterada ("Oferta").
- (C) Data de Deliberação da Emissão: Na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente Suplemento, no cartório de títulos e documentos.

- (D) Público Alvo da Emissão: Investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução CVM nº 409 e pela Instrução CVM nº 476, bem como para investidores qualificados que possuam perfil de investimento compatível com os riscos aos quais o FUNDO está sujeito e com o descrito no Regulamento.
- (E) Quantidade de Cotas: Mínimo de 1 (uma) cota e, no máximo, 321 (trezentas e vinte e uma) cotas, observado o Valor Mínimo de Subscrição por Cotista previsto no item (L) abaixo.
- (F) Valor Unitário de Emissão: R\$993.466,80 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
- (G) Preço de Integralização: pelo valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO, conforme artigo 47 do Regulamento.
- (H) Valor Máximo Total da Emissão: R\$318.902.842,80 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
- (I) Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, nos termos e condições previstos nos respectivos Boletins de Subscrição ou nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.
- (J) Prazo de Distribuição: 06 (seis) meses a contar do envio para CVM do comunicado de início da Oferta, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério do ADMINISTRADOR.
- (K) Intermediário Líder da Oferta: Gradual DTVM.
- (L) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

(M) Inadequação do FUNDO: O FUNDO é inadequado para investidores não-qualificados, e para aqueles que não se enquadrem na definição de PÚBLICO ALVO indicado no Regulamento do FUNDO.

(N) Custos Total da Distribuição, passíveis de reembolso em linha com o disposto no Regulamento (valores estimados):

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Assessoria Legal	Até R\$5.000,00
Comissão de Estruturação	Até 2,5% do valor captado
Despesas de Registro em Cartório	Até R\$5.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$1.181,45
Taxa de Registro das Cotas na CETIP	De R\$11.978,75 até R\$79.858,30
Taxa de Distribuição	5% do valor captado

(O) Modificação do Regulamento durante a Oferta: Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou instrumentos particulares de compromisso de investimento poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, por meio da assembleia geral de Cotistas, proceder com as alterações no Regulamento, desde que respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva Oferta em andamento para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da ADMINISTRADORA, o interesse em manter a aceitação da Oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de modificação da Oferta, tendo o investidor manifestado a intenção de revogar sua aceitação à presente Oferta quando consultado, este terá direito à restituição integral dos

valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

Ademais, os investidores se declaram cientes que a assembleia geral de Cotistas é soberana e autônoma, podendo modificar/alterar o Regulamento a qualquer tempo, desde que respeitados os quóruns previstos no Regulamento.